

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Luis Tibé)

Dispõe sobre os preços da
alimentação em aeroportos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 41 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o seguinte parágrafo:

“§ 2º A administração do aeroporto coibirá aumentos de preços dos serviços de alimentação dentro das áreas aeroportuárias que resultem em valores muito acima dos mesmos serviços equivalentes em outras áreas da região metropolitana onde se localiza o aeroporto.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os aeroportos brasileiros têm passado por um amplo processo de reestruturação com as novas concessões do serviço ao setor privado que têm sido realizadas nos últimos cinco anos. Tem havido grande aumento do investimento e maior comodidade das instalações aeroportuárias para os viajantes.

Como os aeroportos brasileiros são praticamente monopólios locais houve uma preocupação em estabelecer nos novos contratos de concessão um regime de tarifas aeroportuárias baseado no price-

cap. Sem esta regulação quase certamente as tarifas aeroportuárias, como a tarifa de embarque, seriam fixadas em preços de monopólio, encarecendo as viagens aéreas e comprometendo boa parte dos ganhos esperados com a reestruturação do serviço no processo de concessão.

Ficou de fora desta regulação, no entanto, um maior controle sobre as tarifas dos estabelecimentos comerciais dentro do aeroporto. Isso faz sentido para muitos produtos como perfumes e roupas. Afinal, o passageiro não tem uma necessidade imediata de adquirir tal produto só porque aguarda seu embarque. Na prática, estes produtos vendidos no aeroporto competem com as lojas de shopping e de rua.

Já no caso de alimentos consumidos no aeroporto, o conjunto de estabelecimentos detém um poder de monopólio local. A necessidade de fazer um lanche é imediata e o custo que seria sair do aeroporto para conseguir um estabelecimento mais barato usualmente é alto. Na verdade, pode ser impossível a depender da hora em que vai sair o voo.

O fato de ser um “monopólio local” e a elevada renda média do passageiro de avião geram uma tendência a preços muito altos dos produtos alimentícios dentro dos aeroportos.

Assim, entendemos que há espaço para uma regulação que coíba o exercício de poder de mercado dos estabelecimentos que vendem lanches e refeições nos aeroportos brasileiros. Deixamos esta regulação a cargo da administração de cada aeroporto com base nos preços de refeições e lanches equivalentes em outras áreas da região metropolitana. Afinal, é preciso respeitar as características do aeroporto e dos mercados locais onde este está inserido.

Contamos com o apoio dos nobres pares para contermos esta evidente fonte de abuso do direito do consumidor/passageiro que acaba tendo uma “conta de viagem” mais elevada do que o necessário.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUIS TIBÉ